



Memorando nº 41/2017/CCONT/GEFIN/DGE

Brasília, 21 de novembro de 2017

Assunto: Pregão Eletrônico 010/2017-EPL


À Gerência de Licitação e Contratos,

1. Em atendimento ao Memorando nº 019/2017-COLIC/GELIC/DGE, de 16/11/2017, no qual solicita que a GEFIN analise e se pronuncie sobre os percentuais utilizados pela empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 10/2017, para cálculo dos tributos PIS e COFINS, incluídos como custo em sua planilha, considerando que aquela empresa apura seus resultados pelo sistema tributário de Lucro Real, cuja interpretação passamos a descrever:
2. Em conformidade com a Lei nº 10.637/2002 e 10.833/2003, as contribuições para o PIS e COFINS sobre faturamento de empresas optantes pelo lucro real, seriam calculadas pelo regime não cumulativo, ou seja, as tarifas passariam para 1,65% e 7,60% respectivamente, porém poderia ser compensado alguns créditos sobre as despesas e encargos da pessoa jurídica relativo as suas operações.
3. Porém, a Lei nº 10.637/2002, preconizou entre outras atividades que as empresas oriundas da Lei nº 7.102/83, permaneceriam calculando suas contribuições para o PIS no regime anterior, ou seja, 065% para o PIS, e entre as atividades das empresas normatizadas por essa Lei, está a atividade de SEGURANÇA.
4. Vale ressaltar que a Lei nº 10.833/2003, em seu artigo 10º, evidencia que as empresas estabelecidas pela Lei nº 7.102/83, com atividade de segurança patrimonial e vigilância, entre outras, permanecem calculando a contribuição para o COFINS, no regime anterior às mudanças introduzidas.
5. Estas alterações são corroboradas pela Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal, com a Solução de Consulta nº 345 de 26 de junho de 2017, quando conclui dizendo que a pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referida na Lei 7.102/83, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas

receitas sujeitas a cumulatividade da PIS e COFINS, submetendo-se às alíquotas de 3% e 0,65%. Ao mesmo tempo em que considera serviço de segurança atividades do artigo 10, II, da lei 7.102 com alterações, o monitoramento à distância de veículos de cargas.

6. Pelo exposto, entendemos que a empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA está correta quando inclui na sua planilha de custos as contribuições para o COFINS e PIS à base dos percentuais de 3% e 0,65% respectivamente.

Atenciosamente,


FRANCISCO ANTONIO MARTINS
Coordenação Contábil-CCONT

De acordo, em 21 de novembro de 2017


HERBERT MARCUSE M. LEAL
Gerente de Finanças

Memorando nº 19 /2017 – COLIC/GELIC/DGE

Brasília, 16 de novembro de 2017.

À Gerencia de Finanças/Coordenação de Contabilidade,

Assunto: Pregão Eletrônico 010/2017-EPL

Senhor Gerente,

1. Se reporta o presente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 010/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna.
2. Informamos que a EPL encontra-se com o certame acima em andamento, sendo que após o recebimento da proposta da empresa ASC SERVISSÉ SEGURANÇA LTDA., surgiram dúvidas quanto a possibilidade de aceitação da tributação apresentada na proposta de preços, tendo em vista que a empresa afirma que é optante pelo Lucro Real.
3. Sendo assim, considerando que a empresa apresentou os percentuais da seguinte forma: COFINS: 3,00%, PIS: 0,65 e ISS:5,00%, total: 8,65%, conforme proposta em anexo, este Pregoeiro realizou diligências sobre a tributação apresentada na proposta, havendo a empresa se manifestado que conforme a Conclusão da Solução de Consulta nº 345 – COSIT, de 26/06/2017, a mesma entende que está autorizada a tributar o COFINS a 3,00% e do PIS a 0,65%, conforme documento em anexo.
4. Desta forma, por considerar questões extremamente técnicas referentes a tributação, solicitamos que essa Gerência analise se os percentuais (%) constantes do Módulo 5 – C, condizem com a justificativa apresentada pela empresa e se é possível a cotação desses percentuais por essa empresa, observando que a mesma é optante pelo Lucro Real.
5. Solicitamos ainda, verificar a possibilidade de manifestar-se até 17/11/2017, às 10:00 horas, para que a EPL possa dar prosseguimento ao certame.

Atenciosamente,


ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMOPregoeiro – Pregão 10/2017
Portaria 341 de 18/11/2016

EM BRANCO

EPL
ANEXO II-A DO EDITAL- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA - "A": CATEGORIA PROFISSIONAL - VIGILANTE

Nº Processo: 50840.000440/2017- 08		
Licitação Nº: 10/2017		
Dia: 14/11/2017		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/11/2017
B	Município/UF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF00010/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Posto de Vigilância desarmada 12x36 noturno	Postos
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		2

Anexo III-A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilante	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.888,29
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração	Memoária De Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Salário	Clausula 3º CCT 2016	100,00% R\$ 1.888,29
B	Adicional de periculosidade	Clausula 3º CCT 2016	30,00% R\$ 566,49
C	Adicional de insalubridade		0,00% R\$ -
D	Adicional noturno	Clausula 49º CCT 2016	14,02% R\$ 344,16
E	Hora noturna adicional		0,00% R\$ -
F	Horas extras		0,00% R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	A empresa fará a cobertura do horário de intervalo Intra jornada de 1h por dia, com folguistas.	0,00% R\$ -
H	Custo com Feriados Trabalhados de acordo com a Sumula 444 TST	Base de calculo em anexo	100,00% R\$ 52,80
I	Outros (especificar)		0,00% R\$ -
Total de Remuneração			R\$ 2.851,74
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
Benefícios mensais e diários	Memoária De Cálculo	Valor (R\$)	
A	Transporte (com desconto legal de 6% sobre salário base)	R\$ 10,00 (5,00x2) x 15 (média dias trabalhados 12x36) - 6% sobre salário base (dedução legal)	R\$ 36,70
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	(Cláusula 12º CCT 2016) R\$ 32,00 x 15 (média dias trabalhados 12x36)	R\$ 480,00
C	Assistência odontológica	Clausula 18º CCT 2016	R\$ 10,00
D	Fundo indenizatório para aposentadoria	Clausula 15º CCT 2016	R\$ 14,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	Clausula 16º CCT 2016	R\$ 8,00
F	Plano de Saúde	Clausula 14º CCT 2016	R\$ 140,00
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 688,70
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos	Memoária De Cálculo	Valor (R\$)	
A	Uniformes	Conforme anexo	R\$ 55,83
B	Equipamentos/insumos	Conforme anexo	R\$ 6,03
C	Outros (especificar)		R\$ -
Total de Insumos diversos			R\$ 61,86
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			

EM BRANCO

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Memória De Cálculo	%	R\$
A	INSS	Art. 22, § 1º da Lei n. 8.212/91	20,00%	R\$ 570,35
B	SESI/SESC	Art. 30 da Lei n. 8.036/90	1,50%	R\$ 42,78
C	SENAI/SENAC	Decreto n. 2.318/86	1,00%	R\$ 28,52
D	INCRA	Decreto-Lei n. 1.146/70	0,20%	R\$ 5,70
E	Salário Educação	Art. 15 da Lei n. 9.424/96, Art. 2º do Decreto n. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal	2,50%	R\$ 71,29
F	FGTS	Art. 15 da Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal	8,00%	R\$ 228,14
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	RAT x FAT - art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09- (RAT 3% x 0,50 FAP= 1,5% RAT ajustado) - comprovante em anexo	1,50%	R\$ 42,78
H	SEBRAE	Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 17,11
TOTAL				35,30% R\$ 1.006,66
Submódulo 4.2 - 13º Salário				
4.2	13º Salário	Memória De Cálculo	%	R\$
A	13º Salário	(5/56) x 100 = 8,33%	8,33%	R\$ 237,55
Subtotal				8,33% R\$ 237,55
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		2,94%	R\$ 83,84
TOTAL				11,27% R\$ 321,39
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	Memória De Cálculo	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,29
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		0,00%	R\$ -
TOTAL				0,01% R\$ 0,29
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	Memória De Cálculo	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	Art. 477, art. 487 a 491 - Cálculo ((1/12) x 0,05) x 100 = 0,42%	0,42%	R\$ 11,98
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.		0,03%	R\$ 0,86
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Soma com a Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado para a Retenção de 5% para a Conta Vinculada. Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008.	0,41%	R\$ 11,69
D	Aviso prévio trabalhado	art. 488, CLT - Cálculo: ((7/30) x 100) = 23,33%	0,04%	R\$ 1,14
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,01%	R\$ 0,29
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	(((0,08 x 0,50 x 0,95) x (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 x 5/56)) x 100 - CCT 2016 e Retenção para a Conta Vinculada. Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008.	4,59%	R\$ 130,89
TOTAL				5,50% R\$ 156,85
Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente				
4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Memória De Cálculo	%	R\$
A	Férias e terço constitucional de férias	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008 - Retenção para a Conta Vinculada.	12,10%	R\$ 345,06
B	Ausência por doença	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,29
C	Licença paternidade	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,29
D	Ausências legais	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,29
E	Ausência por acidente de trabalho	* Estatística da Empresa	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)		12,14%	R\$ 346,20
Subtotal				4,29% R\$ 122,34
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente			

EM BRANCO

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	R\$
4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,30%	R\$ 1.006,66
4.2 13º (décimo-terceiro) salário	11,27%	R\$ 321,39
4.3 Afastamento maternidade	0,01%	R\$ 0,29
4.4 Custos de rescisão	5,50%	R\$ 156,85
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	16,43%	R\$ 468,54
4.6 Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL	68,51%	R\$ 1.953,73

* Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que gerarão o pagamento de direitos trabalhistas é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para aprovisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual. (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara).

Partindo desses pressupostos, assim também dispõem os arts. 13 e 29-A, §3º, inciso IV, todos da IN nº 02/2008 da SLTI/MP:

"(...) Art. 13.
A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	%	R\$
5 Custos indiretos, tributos e lucro		
A Custos indiretos	5,8612%	R\$ 325,65
B Lucro	0,5000%	R\$ 29,41
C Tributos - optante pelo lucro real **	8,65%	R\$ 559,73
C.1 Tributos Federais (COFINS) **	3,00%	R\$ 194,12
C.1 Tributos Federais (PIS) **	0,65%	R\$ 42,06
C.2 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	R\$ 323,54
C.3 Tributos Municipais(especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		R\$ 914,79

** Com Base na Solução de Consulta nº 345 - Costl de 26 de Junho de 2017:

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Cofins. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; e Lei nº 7.102, de 1983.

"Portanto a pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, submetendo-se às alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente;"

Anexo III-B - Quadro Resumo do Custo por empregado		R\$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.851,74
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 688,70
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 61,86
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.953,73
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 5.556,03
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro	R\$ 914,79
Valor total por empregado		R\$ 6.470,82
Valor total do Posto (2 vigilantes)		R\$ 12.941,64

RESUMO GERAL	VALOR UNITÁRIO
VALOR DO VIGILANTE	R\$ 6.470,82
QUANTIDADE	4
VALOR MENSAL	R\$ 25.883,28
VALOR ANUAL	R\$ 310.699,36

Brasília/DF 14 de novembro de 2017


Renata Braga Sigóla
Analista de Contratos

EM BRANCO

EPL
ANEXO II-A DO EDITAL- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PLANILHA – "A": CATEGORIA PROFISSIONAL – VIGILANTE

Nº Processo: 50840.000440/2017- 08		
Licitação Nº: 10/2017		
Dia: 14/11/2017		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/11/2017
B	Município/JF	Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	DF00010/2016
D	Nº de meses de execução contratual	12
Identificação do Serviço		
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	Posto de Vigilância desarmada 12x36 diurno	Posto
		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		2

Anexo III-A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente a mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Vigilante
2	Salário Normalivo da Categoria Profissional	R\$	1.888,29
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Memória De Cálculo	%	Valor (R\$)
A	Salário	Clausula 3ª CCT 2016	100,00%	R\$ 1.888,29
B	Adicional de periculosidade	Clausula 3ª CCT 2016	30,00%	R\$ 566,49
C	Adicional de insalubridade		0,00%	R\$ -
D	Adicional noturno	Não se aplica	0,00%	R\$ -
E	Hora noturna adicional		0,00%	R\$ -
F	Horas extras		0,00%	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	A empresa fará a cobertura do horário de intervalo Intrajornada de 1h por dia, com folguistas.	0,00%	R\$ -
H	Custo com Feriados Trabalhados de acordo com a Sumula 444 TST	Base de calculo em anexo	100,00%	R\$ 46,31
I	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
Total de Remuneração				R\$ 2.501,09

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Memória De Cálculo	Valor (R\$)	
A	Transporte (com desconto legal de 6% sobre salário base)	R\$ 10,00 (5,00x2) x 15 (média dias trabalhados 12x36) - 6% sobre salário base (dedução legal)	R\$ 36,70	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	(Cláusula 12ª CCT 2016) R\$ 32,00 x 15 (média dias trabalhados 12x36)	R\$ 480,00	
C	Assistência odontológica	Clausula 18ª CCT 2016	R\$ 10,00	
D	Fundo Indenizatório para aposentadoria	Clausula 15ª CCT 2016	R\$ 14,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	Clausula 16ª CCT 2016	R\$ 8,00	
F	Plano de Saúde	Clausula 14ª CCT 2016	R\$ 140,00	
Total de Benefícios mensais e diários				R\$ 688,70

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Memória De Cálculo	Valor (R\$)	
A	Uniformes	Conforme anexo	R\$ 55,83	
B	Equipamentos/insumos	Conforme anexo	R\$ 6,03	
C	Outros (especificar)		R\$ -	
Total de Insumos diversos				R\$ 61,86

EM BRANCO

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições				
4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		Memória De Cálculo	%	R\$
A	INSS	Art. 22, § 1º da Lei n. 8.212/91	20,00%	R\$ 500,22
B	SESI/SESC	Art. 30 da Lei n. 8.036/90	1,50%	R\$ 37,52
C	SENAI/SENAC	Decreto n. 2.318/86	1,00%	R\$ 25,01
D	INCRA	Decreto-Lei n. 1.146/70	0,20%	R\$ 5,00
E	Salário Educação	Art. 15 da Lei n. 9.424/96, Art. 2º do Decreto n. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal	2,50%	R\$ 62,53
F	FGTS	Art. 15 da Lei n. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal	8,00%	R\$ 200,09
G	Seguro Acidente de Trabalho - SAT	RAT x FAT - art. 22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09- (RAT 3% x 0,50 FAP= 1,5% RAT ajustado) - comprovante em anexo	1,50%	R\$ 37,52
H	SEBRAE	Lei nº 8.029/90	0,60%	R\$ 15,01
TOTAL			35,30%	R\$ 882,88
Submódulo 4.2 – 13º Salário				
4.2 13º Salário		Memória De Cálculo	%	R\$
A	13º Salário	(5/56) x 100 = 8,33%	8,33%	R\$ 208,34
Subtotal			8,33%	R\$ 208,34
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário		2,94%	R\$ 73,53
TOTAL			11,27%	R\$ 281,87
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade				
4.3 Afastamento Maternidade		Memória De Cálculo	%	R\$
A	Afastamento Maternidade	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,25
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		0,00%	R\$ -
TOTAL			0,01%	R\$ 0,25
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão				
4.4 Provisão para Rescisão		Memória De Cálculo	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	Art. 477, art. 487 a 491 - Cálculo ((1/12) x 0,05) x 100 = 0,42%	0,42%	R\$ 10,50
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.		0,03%	R\$ 0,75
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	Soma com a Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado para a Retenção de 5% para a Conta Vinculada. Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008.	0,41%	R\$ 10,25
D	Aviso prévio trabalhado	art. 488, CLT - Cálculo: ((7/30/12)*0,02*100=0,04%	0,04%	R\$ 1,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		0,01%	R\$ 0,25
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	[(0,08 x 0,50 x 0,95) x (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 x 5/56)] x 100 - CCT 2016 e Retenção para a Conta Vinculada. Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008.	4,59%	R\$ 114,80
TOTAL			5,50%	R\$ 137,56
Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente				
4.5 Composição do custo de reposição do profissional ausente		Memória De Cálculo	%	R\$
A	Férias e terço constitucional de férias	Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008 - Retenção para a Conta Vinculada.	12,10%	R\$ 302,63
B	Ausência por doença	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,25
C	Licença paternidade	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,25
D	Ausências legais	* Estatística da Empresa	0,01%	R\$ 0,25
E	Ausência por acidente de trabalho	* Estatística da Empresa	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)		0,00%	R\$ -
Subtotal			12,14%	R\$ 303,63

EM BRANCO

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	%	R\$
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,30% R\$ 882,68
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	11,27% R\$ 281,87
4.3	Afastamento maternidade	0,01% R\$ 0,25
4.4	Custo de rescisão	5,50% R\$ 137,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	16,43% R\$ 410,93
4.6	Outros (especificar)	0,00% R\$ -
TOTAL		68,51% R\$ 1.713,50

* Somente parte dos encargos sociais possui percentual estabelecido em lei, sendo que os demais basicamente se constituem em provisões de valores para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas, caso seus fatos geradores venham a se realizar. A ocorrência de certas situações que geram o pagamento de direitos trabalhistas é por vezes incerta e variável, devendo a empresa se utilizar de bases históricas próprias e análises estatísticas para provisionar valores suficientes para garantir a perfeita execução contratual. (Decisão nº 265/2002, Acórdãos nº 657/2004, nº 1.699/2007, nº 650/2008 e nº 381/2009, todos do Plenário, e Acórdão nº 732/2011, da Segunda Câmara).

Partindo desses pressupostos, assim também dispõem os arts. 13 e 29-A, §3º, Inciso IV, todos da IN nº 02/2008 da SLTI/MP:

"(...) Art. 13.

A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	%	R\$
5	Custos indiretos, tributos e lucro	3,6693% R\$ 182,19
A	Custos indiretos	0,5000% R\$ 25,74
B	Lucro	8,65% R\$ 489,84
C	Tributos - optante pelo lucro real **	3,00% R\$ 169,89
C.1	Tributos Federais (COFINS) **	0,65% R\$ 36,81
C.1	Tributos Federais (PIS) **	5,00% R\$ 283,15
C.2	Tributos Estaduais (ISS)	0,00% R\$ -
C.3	Tributos Municipais(especificar)	
TOTAL		R\$ 697,77

** Com Base na Solução de Consulta nº 345 - Cosit de 26 de junho de 2017:

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Cofins. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, Inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, Inciso I; e Lei nº 7.102, de 1983.

"Portanto a pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, submetendo-se às alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente;"

Anexo III-B - Quadro Resumo do Custo por empregado		
		R\$
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.501,09
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 688,70
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 61,86
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.713,50
Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 4.965,15
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e lucro	R\$ 697,77
Valor total por empregado		R\$ 5.662,92
Valor total do Posto (2 vigilantes)		R\$ 11.325,84

RESUMO GERAL	VALOR UNITÁRIO
VALOR DO VIGILANTE	R\$ 5.662,92
QUANTIDADE	4
VALOR MENSAL	R\$ 22.651,68
VALOR ANUAL	R\$ 271.820,16

Brasília/DF 14 de novembro de 2017


Renata Braga Sigólis
Analista de Contratos

EM BRANCO



Solução de Consulta nº 345 - Cosit

Data 26 de junho de 2017

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Cofins.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; e Lei nº 7.102, de 1983.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES.

A pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância patrimonial e de transporte de valores de que trata o art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983, está sujeita ao regime cumulativo para apuração e recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso I, e art. 15, inciso V; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso I; Lei nº 7.102, de 1983.

Relatório

A interessada em epígrafe, exercendo o que prevê a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48, e atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, com alterações, arts. 2º e 3º, afirma que exerce a atividade de “segurança e vigilância patrimonial privada” e entende que essa está regulamentada pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com alterações.

2. Detalha sua função da seguinte forma:

EM BRANCO

- *Monitora e rastreia toda a rota de transporte dos bens/mercadorias dos contratantes, utilizando-se de sinal de satélite;*
- *Controla o funcionamento dos aparelhos rastreadores;*
- *Presta serviço de gerenciamento de riscos;*
- *Contrata serviços de escolta armada de terceiros para acompanhamento da carga;*
- *Em caso de sinistro, tenta garantir a segurança do motorista do veículo e da carga.*

3. Cita diversas Soluções de Consulta de diferentes regiões fiscais tratando de assuntos similares e também a Solução de Divergência Cosit nº 10, de 24 de março de 2008, para corroborar seu raciocínio de que está sujeita a cumulatividade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, em cumprimento, respectivamente, ao art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com alterações, e art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com alterações.

4. Por fim, questiona literalmente o seguinte:

“Tendo-se em vista que a consulente exerce atividade preponderante de segurança e vigilância patrimonial, entre outras atividades que se equiparam e se enquadram no artigo 10 da Lei 7.102/1983, embora o regime tributário de apuração seja o lucro real, consoante aos artigos mencionados das leis 10.833/2003 e 10.637/2002, está adequada a consulente utilizar o regime cumulativo para apuração da contribuição da Cofins e do PIS?”

Fundamentos

5. Preliminarmente, importa destacar que o processo de consulta tem seu regimento básico estatuído nos arts. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e nos arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Sua regulamentação deu-se por meio do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011. Destina-se exclusivamente a dirimir dúvidas sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária federal.

6. No âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) o processo de consulta tem o seu disciplinamento regido pela Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, inclusive quanto aos requisitos de eficácia da consulta a ser solucionada. Trata-se, em sua essência, de um pedido de esclarecimento de determinado dispositivo da legislação tributária e sua incidência sobre um fato concreto, ressalvado, claro, quando da situação ainda não ocorrida – neste caso, o contribuinte deverá demonstrar vinculação com o fato, bem como a efetiva possibilidade de sua ocorrência e o reflexo de específico dispositivo legal sobre o mesmo.

EN BRANCO

7. Assim, a consulta sobre a interpretação da legislação tributária não se presta a ratificar informações ou classificações fiscais prestadas ou a atestar fatos declarados pela consulente, sendo as análises feitas com base nas afirmações apresentadas, reservando-se sempre à administração tributária o direito de, caso necessário, averiguar no caso concreto a realidade dos fatos.

8. Nesse arcabouço normativo, admite-se que estão satisfeitos os requisitos de admissibilidade, de modo que a presente consulta deve ser apreciada.

9. A seguir, copiam-se trechos do art. 10 da Lei n.º 10.833, de 2003, com alterações, e do art. 8º da Lei n.º 10.637, de 2002, com alterações:

Lei n.º 10.833, de 2003

“Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I - as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei n.º 9.718, de 1998, e na Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES;

IV - as pessoas jurídicas imunes a impostos;

[...]

VII - as receitas decorrentes das operações:

[...]

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

IX - as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - as receitas decorrentes de venda [...]

X - as receitas submetidas [...]

XI - as receitas relativas a [...]

XII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de [...]

XIII - as receitas decorrentes do serviço prestado por [...]

[...]

XXIX - as receitas decorrentes de operações de comercialização de [...]

[...]

Art. 15. Aplica-se à contribuição para o PIS/PASEP não-cumulativa de que trata a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, o disposto: (Redação dada pela Lei n.º 10.865, de 2004)

[...]

EM FRANCO

V - nos incisos VI, IX a XXVII do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005).

Lei nº 10.637, de 2002

“Art. 8º. Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/Pasep, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 (parágrafos introduzidos pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

[...]

VII – as receitas decorrentes das operações:

[...]

VIII - as receitas decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;

[...]

X - as sociedades cooperativas; (Incluído pela Lei nº 10.684, de 30.5.2003)

XI - as receitas decorrentes de [...]

XII – as receitas decorrentes de operações de comercialização de [...].”

10. Da leitura atenta dos dispositivos acima se verifica que existem dois tipos de exclusões do regime não cumulativo, tanto para Cofins quanto para Contribuição para o PIS/Pasep:

- **exclusão subjetiva:** quando a **pessoa jurídica** (ou a ela equiparada) está excluída da sistemática não cumulativa, não podendo ter outro regime senão o cumulativo. Todas as suas receitas estão sujeitas a cumulatividade. Ex.: incisos I a VI do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003, com alterações, e incisos I a V e X do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, com alterações;
- **exclusão objetiva:** somente as **receitas** de determinadas atividades estarão sujeitas a cumulatividade. Isto é, a pessoa jurídica poderá ter algumas receitas sujeitas ao regime cumulativo e outras a sistemática não cumulativa. Ex.: incisos VII a XXIX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003,

EM BRANCO

com alterações, e incisos VII, VIII, XI e XII do art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, com alterações.

11. Consequentemente, se a pessoa jurídica realizar alguma das atividades referidas na Lei nº 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas à cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

12. Transcrevem-se os arts. 10 e 14 da Lei nº 7.102, de 1983, com alterações:

“Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

[...]

“Art. 14. São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:

EM BRANCO

*I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei;
e*

*II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado,
Território ou Distrito Federal.”*

13. Como a ementa da Solução de Divergência Cosit n.º 10, de 2008, reproduzida na consulta formulada pela consulente, diz que “consideram-se serviços de segurança os serviços de monitoramento de veículos à distância”, e a peticionante, entre outras atividades listadas ou não na Lei n.º 7.102, de 1983, com alterações, desempenha o serviço de monitoramento à distância de veículos de carga, resta claro sua sujeição à sistemática cumulativa para a Cofins e para a Contribuição para o PIS/Pasep.

Conclusão

14. Em face do exposto, conclui-se que:

- a pessoa jurídica que realizar ao menos uma das atividades referidas na Lei n.º 7.102, de 1983, com alterações, estará excluída do regime não cumulativo e terá todas as suas receitas sujeitas a cumulatividade da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, submetendo-se às alíquotas de 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente;
- considera-se serviço de segurança, conforme o art. 10, II, da Lei n.º 7.102, de 1983, com alterações, o monitoramento à distância de veículos de carga.

(assinado digitalmente)

CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

(assinado digitalmente)

LENI FUMIE FUJIMOTO
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil

15. De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributos sobre a Produção e o Comércio Exterior (Cotex).

(assinado digitalmente)

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

EM BRACO

Chefe da Disit04

(assinado digitalmente)

KARINA ALESSANDRA DE MATTERA GOMES
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe da Disit08

16. De acordo. Ao Coordenador-Geral da Cosit para aprovação.

(assinado digitalmente)

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JÚNIOR
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Cotex

Ordem de Intimação

17. Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, com alterações. Dê-se ciência ao interessado.

(assinado digitalmente)

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral da Cosit

EM BRANCO